LEI COMPLEMENTAR N° 180
de 17 de junho de 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessor Técnico do Ensino Infantil e Assessor Administrativo de Educação, altera a denominação do cargo de Assessor Técnico Educacional e Coordenador Pedagógico, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação, um cargo em comissão de Assessor Técnico do Ensino Infantil, referência 14-A, do Quadro de Servidores em Comissão – QSC - com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de nível superior com licenciatura plena em Pedagogia, pós-graduação ou mestrado na área de educação infantil.

Parágrafo único. São atribuições do cargo em comissão de Assessor Técnico do Ensino Infantil:

I – estimular e incentivar os profissionais da educação infantil, sobre a importância do processo de "Formação Continuada", bem como indicar bibliografia dos órgãos educacionais na esfera infantil, para leitura, reflexões com ações aos docentes e gestores do ensino infantil;

II – desenvolver, preparar e aplicar, na gestão educacional, a avaliação de desempenho profissional dos gestores, pessoal docente e de suporte pedagógico, bem como fazer cumprir o estágio probatório dos profissionais do magistério, na forma da lei ou regulamento;

III – orientar, participar da elaboração, acompanhar e vistoriar as ações das escolas quanto ao Projeto Político Pedagógico, Plano Escolar Anual, Plano de Trabalhos Docentes e Associações de Pais e Mestres;

IV - realizar estudos e projetos de reforma, ampliação de salas de aula, duplicação e redução de número de alunos, criação de núcleos escolares, análise da demanda local e pesquisa e avaliação da satisfação familiar;

V – viabilizar ações conjuntas com as escolas da rede pública, para superação de dificuldades, obtenção de recursos e melhoria da condição do processo de ensino e aprendizagem, visando a transformação contínua e atualizada dos gestores e docentes;

VI – executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação, um cargo em comissão de Assessor Administrativo de Educação, referência 8-A, do Quadro de Servidores em Comissão – QSC - com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau e conhecimentos básicos de informática.

Parágrafo único. São atribuições do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Educação:

I – assessorar o Secretário Municipal de Educação, em assuntos e negócios relacionados com a administração escolar;

II – supervisionar e organizar os trabalhos na Secretaria Geral da Secretaria Municipal de Educação, com as responsabilidades da chefia setorial de todos os servidores com subordinação hierárquica;

III – participar, ativamente, do programa de "Formação Continuada", juntamente com os gestores e o Secretário Municipal de Educação;

IV – dirigir os trabalhos relacionados à organização do cadastro de todos os alunos da rede municipal de ensino público;

V – assessorar e acompanhar a execução do convênio de municipalização do ensino e dos programas de alimentação escolar e de transporte escolar, bem como o Censo Escolar/MEC do Município;

VI - executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 3° Fica alterada a denominação do cargo em comissão de Assessor Técnico Educacional para Assessor Técnico do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, mantidos os mesmos requisitos de provimento como referência 14-A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e escolaridade de nível superior, com licenciatura plena em Pedagogia, bem como as atribuições funcionais previstas nas letras "a" a "i", do inciso II, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 110, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 4° A denominação dos 10 cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, lotados na Secretaria Municipal de Educação, dos quais 4 foram criados pela Lei Complementar n° 83, de 07/05/2001, e 6 pela Lei Complementar n° 119, de 26/08/2005, fica alterada para Supervisor Pedagógico, bem como reclassificado o padrão de referência 10-A para referência 11-A, do Quadro de Servidores em Comissão – QSC.

Art. 5º As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 17 de junho de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral